

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA MINERAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Mechi, A.¹; Ibrahim, L.²

¹ CAEx/Ministério Público do Estado de São Paulo; ² GAEMA Cabeceiras/Ministério Público do Estado de São Paulo

O licenciamento das atividades minerárias no território do Estado de São Paulo, depois de várias alterações é disciplinado, atualmente, pela Decisão de Diretoria CETESB Nº 25 DE 29/01/2014, que estabelece exigências ao empreendedor associadas ao porte e à área onde se pretende instalar ou ampliar o empreendimento.

O EIA/RIMA só será exigido e apresentado à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB (DAIA), sem consulta prévia, quando se tratar de empreendimento de grande porte em área do tipo “A”, que correspondem àquelas que se enquadram em uma das seguintes situações: situadas no entorno de 400 m a partir dos limites de Área Urbana Consolidada; tenham potencial ou ocorrência de cavernas, situadas no leito regular de curso d’água natural com largura inferior a 10 m; situadas em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação - UCs de Proteção Integral ou em Área Natural Tombada, tenha Bens Tombados ou esteja área envoltória.

Se o empreendimento de grande porte estiver fora dessas áreas, a apresentação do EIA/RIMA dependerá de consulta prévia ao DAIA com base em informações fornecidas pelo empreendedor.

Caso o licenciamento ambiental implique na supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, para fins de atividades minerárias, independentemente do tamanho da área a ser suprimida, a apresentação de EIA/RIMA será obrigatória.

Nas demais situações, o licenciamento ambiental será realizado no âmbito da Agência Ambiental da CETESB da região onde se localiza a atividade e exige a apresentação de Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, que não têm por finalidade avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Outras situações em que o EIA/RIMA é dispensado correspondem ao licenciamento de empreendimentos situados em áreas de Zoneamento Minerário aprovado pelo órgão ambiental estadual.

Desta forma, as normas legais estaduais, e as associadas à implantação dos zoneamentos minerários por meio da Secretaria de Meio Ambiente (Programa de Recursos Minerais e Meio Ambiente) e da Secretaria de Energia e Mineração (Ordenamento Territorial Geomineiro - OTGM) tornaram excepcional a exigência de apresentação do EIA/RIMA no licenciamento, o que se mostra temerário, considerando que a Avaliação de Impacto Ambiental é uma ferramenta essencial para antecipar e prevenir os efeitos negativos da implantação e operação de um empreendimento minerário e, de constituir um instrumento previsto na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente mais bem sucedido e disseminado na gestão ambiental brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: LICENCIAMENTO, MINERAÇÃO, EIA-RIMA